



# Nova visão para o IRPJ

**FNGV**ADVOGADOS



# Nova visão para o IRPJ

- Alguns anos após a implementação do regime tributário para apuração de tributos federais trazido pela Lei nº 12.973, de 2014, a RFB volta a estudar mudanças na legislação do IRPJ e da CSLL, dentre as quais um novo modelo para apuração destes tributos;
- Os slides a seguir se baseiam na apresentação<sup>(1)</sup> feita pelo Grupo de Trabalho da RFB que estuda o tema.

(1) Apresentação da RFB “Nova Visão Para o IRPJ com Base no Lucro Real”, agosto de 2019

# Mudanças no IRPJ a partir de 2008

- **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**

Alterou dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, com o objetivo de promover o alinhamento das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais;

A partir de então, o CPC vem expedindo Pronunciamentos Técnicos com base nos IFRS bem como suas atualizações e revisões

- **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009**

Criou o RTT – Regime Tributário de Transição, cujo postulado era a adoção, para fins tributários, dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31/12/2007;

Nesse sentido, foi criado o FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição

A IN RFB nº 1.397, de 2013, trouxe o entendimento da RFB em relação a temas controversos do RTT tais como tributação da diferença positiva entre o lucro fiscal e o lucro contábil, base de cálculo dos JCP, equivalência patrimonial, etc.

- **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**

Extinguiu o RTT e estipulou a adoção do lucro líquido societário como ponto de partida do Lucro Real e base de cálculo da CSLL, sendo a neutralização dos efeitos dos CPCs, nos casos contemplados pela Lei, efetuados na Parte A, somando-se aos demais ajustes de adição ou exclusão já previstos na legislação do IRPJ.

# Problemática, segundo a RFB

Normas contábeis internacionais	vs	Tributação
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Foco no investidor</li><li>▪ Essência econômica - subjetividade</li><li>▪ Em constante evolução</li><li>▪ Difícil interpretação e delimitação de alcance</li><li>▪ Reflexos na escrituração societária</li></ul>		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Mensuração da base de cálculo</li><li>▪ Eventos jurídicos – acréscimo patrimonial</li><li>▪ Regras estipuladas em Lei</li><li>▪ RFB deve dispor sobre tratamento fiscal</li><li>▪ Neutralização mediante ajustes na Parte A</li></ul>

# Problemática, segundo a RFB

**Atos expedidos pela RFB em relação aos CPCs:**

- Atos Declaratórios Executivo COSIT nº 20 e nº 30, de 2015; nº 22, de 2016 e nº 33, de 2017;
- Instrução Normativa RFB nº 1.753, de 2017:
  - Anexo I (CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis)
  - Anexo II (Resolução CMN nº 4.512, de 2016 - provisões para cobertura de perdas associadas às garantias financeiras prestadas)
  - Anexo III (Resolução CMN nº 4.524, de 2016 - parcela efetiva do hedge de ativos e passivos financeiros não derivativos)
  - Anexo IV (incluído pela IN RFB nº 1.771, de 2017 (CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente);
  - Anexo V (incluído pela IN RFB nº 1.889, de 2018 (CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil);

# Problemática, segundo a RFB

AJUSTES NO LALUR – ANEXOS I E II DA IN RFB 1.700, DE 2017			
Ajustes	Totais previstos nos Anexos I e II	Decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis	
		Totais	Percentuais
Adições	202	120	60%
Exclusões	144	96	67%
Adições + Exclusões	346	216	63%

- **Consequências:**
  - Instabilidade na aplicação da legislação do IRPJ e da CSLL;
  - Aumento do número de ajustes ao Lucro Líquido;
  - Aumento de custos e de litígios.

# DRF – Demonstração do Resultado Fiscal

- **Parte 1 – Nova forma de apuração do IRPJ**

- Sem Partes A e B do Lalur;
- Sem Adições e Exclusões;
- Apuração direta.

- **Parte 2 – Eventos com reflexos tributários com tratamento mais simplificado**

- Custeio;
- Goodwill;
- Realização de Bens;
- Etc.

# DRF – Demonstração do Resultado Fiscal

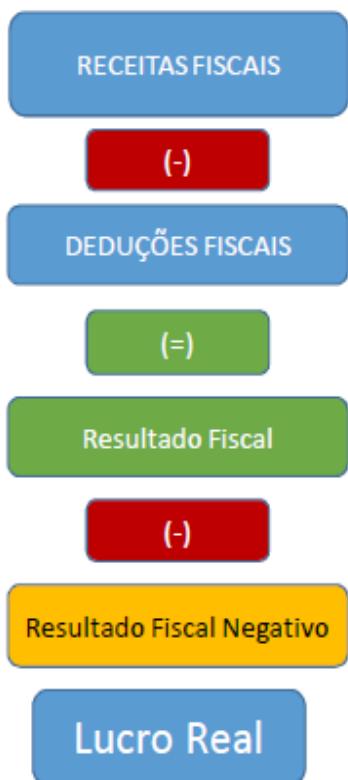
- **Parte 1 - Nova forma de apuração do IRPJ**

- Período de apuração trimestral, sem antecipações e sem fechamento anual;
- Regra geral: regime de competência;
- Aplicação para o IRPJ e também para a CSLL;
- Abandona o resultado contábil como ponto de partida;
- A determinação do lucro real será com base no resultado fiscal deduzido dos resultados fiscais negativos de períodos anteriores;
- Desnecessidade de criação e controle nas subcontas de AVJ, AVP, etc.;
- Sem a criação de uma contabilidade fiscal; e
- Pode haver um período de transição.

# DRF – Demonstração do Resultado Fiscal

## DRF

DEMONSTRAÇÃO  
DO RESULTADO  
FISCAL - DRF



Receita bruta, ganhos, rendimentos, etc. - não exaustivas, com conceitos principiológicos)

Custos, despesas, gastos / encargos, etc. - não exaustivas, com conceitos principiológicos (necessária à atividade, usuais e normais, intrinsecamente relacionadas, devidamente comprovadas, confrontação entre receita e despesa, quando incorridas

# DRF – Demonstração do Resultado Fiscal

Resultado Operacional

Resultado Não  
Operacional

Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Resultado com  
Participações  
Societárias  
(no país e no exterior)

Resultado com  
Operações Financeiras

Resultado com  
Operações no Exterior  
– Renda Passiva

# DRF – Demonstração do Resultado Fiscal

- Eventos com reflexos tributários com tratamento mais simplificado
  - Custo de Produção Mais Simples – Regra Geral
  - **Modelo 01:** Estoques de PE e PA consideram **somente MP e MOD**. Gastos sujeitos a rateio são deduções fiscais diretas e não custos.
  - **Modelo 02:** Estoques de PE e PA consideram **somente MP, MOD e Gastos sujeitos a rateio** são deduções fiscais diretas e não custos.
  - **Modelo 03: Não há estoques de PE e PA.** MP quando requisitada para aplicação na produção, MOD e Gastos sujeitos a rateio são deduções fiscais diretas e não custos.

# DRF – Demonstração do Resultado Fiscal

- **Eventos com reflexos tributários com tratamento mais simplificado**
  - Realização fiscal de bens tangíveis e intangíveis pela tabela da RFB com base no valor fiscal, em substituição à depreciação, amortização e exaustão;
  - Dedução fiscal de bens com valor até R\$ 5 mil;
  - Dedução fiscal direta de gastos com reparos e manutenção, exceto se representarem 10% ou mais do custo;
  - Ganho de capital na alienação de participação societária considerando custo de aquisição – sem efeito do MEP;
  - Goodwill / GCV dedutível / tributável em 20 anos a partir da aquisição, não condicionado à incorporação da entidade adquirida;
  - Outras deduções estão em estudo e outras são mera adaptação de texto vigente.

# DRF – Demonstração do Resultado Fiscal

- **Pontos a ponderar:**

- Ao descolar o ponto de partida da apuração e o resultado contábil, qual será o nível de desapego aos valores considerados no resultado contábil? Serão somente aqueles impactados pelos CPCs?
- Haverá mudanças radicais nas regras atuais de dedutibilidade de custos e despesas? Ou mudanças pontuais que possam afetar mais determinados setores?
- Poderá impactar o fluxo de caixa das empresas, com antecipação de pagamentos?
- Surgirão assimetrias que levem ao afastamento da neutralidade buscada desde o RTT e pelo regime que o sucedeu, previsto na Lei 12.973, de 2014?
- Haverá necessidade de criação de controles adicionais ou mesmo a adequação dos já existentes?
- Como se dará a fiscalização?



**Obrigado !**

**[claudio.yano@fngv.com.br](mailto:claudio.yano@fngv.com.br)**

**Tel. 11 3254 6300 / 11 97383 6293**